



PARECER ÚNICO Nº 1200097/2017(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 42238/2013/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: APEF- CAR	PA COPAM: 7497/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
--	-------------------------------	---

EMPREENDEDOR: Sebastião Cesar de Oliveira - EPP	CNPJ: 18.828.835/0001-08
EMPREENDIMENTO: SCO Madeiras	CNPJ: 18.828.835/0001-08
MUNICÍPIO: Lima Duarte/MG	ZONA: Área Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21º 48' 50" LONG/X 43º 44' 40"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio do Peixe/Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL:
UPGRH: PS1 - Rios Preto e Paraibuna	SUB-BACIA: Rio do Peixe
CÓDIGO: G-03-07-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Tratamento químico para preservação de madeira
RESPONSÁVEL LEGAL PELO EMPREENDIMENTO: Sebastião Cesar de Oliveira	REGISTRO: CPF: 722.163.606-00
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Empresa: Consultoria Ambiental 07: Soluções Ambientais Responsável: Frederico Augusto Siqueira Neves	SUB-BACIA: Rio do Peixe
RELATÓRIO DE VISTORIA: 258/2017	DATA: 15/08/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental - Gestor	1.366.222-6	
Jairo Antônio de Oliveira – Analista Ambiental	1.200.309-1	
Luciano Machado de Souza Rodrigues	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O presente Parecer Único trata da Licença de Operação da Usina de Tratamento Químico para Preservação de Madeira (UTM) da empresa Sebastião Cesar de Oliveira – EPP, nome fantasia SCO Madeiras, instalada na zona rural do município de Lima Duarte/MG, especificamente no Sítio Bom Sucesso, na localidade denominada Manejo, tendo a pessoa do Sr. Sebastião Cesar de Oliveira como responsável.

Conforme a Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM, a empresa desenvolve a atividade de código G-03-07-7-Tratamento químico para preservação de madeira. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte, tendo em vista sua capacidade instalada de 5.000 m³/ano de madeira tratada, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como de Classe 3.

Em 07/11/2014, foi formalizado junto a SUPRAM ZM o processo de regularização ambiental nº 42238/2013/001/2014, envolvendo a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, sendo que após a vistoria ao empreendimento, observou-se que o empreendimento já estava em processo de instalação, sendo, portanto, reorientado para Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC). Assim, em 19/02/2016, obteve a referida licença, quando da realização da 124^a reunião da Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata.

Em decorrência das constatações, foi lavrado, na ocasião, o Auto de Infração n.º 65.068/2015, conforme previsão do Código 106, nos moldes do artigo 83 do Decreto Estadual n.º 44.844/08, por *“instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”*.

Visando obter a Licença de Operação, em 16/08/2016 foi formalizado, junto à SUPRAM ZM, o processo administrativo nº 42238/2013/003/2016, envolvendo a Licença de Operação (LO), onde consta o Relatório de Cumprimento de Condicionantes da fase de instalação, bem como, os documentos exigidos pelo órgão ambiental, relacionados no Formulário de Orientações Básicas FOB nº 0914272/2016, com o objetivo de dar continuidade ao processo de regularização ambiental do empreendimento.

Para o devido atendimento às orientações básicas contidas no FOB e elaboração dos estudos ambientais, o empreendedor contratou a empresa Consultoria Ambiental 07 Soluções Ambientais como consultora, tendo como responsável técnico o Sr. Frederico Augusto Siqueira Neves (CREA – 87.485 D; ART Nº 1420170000004029613).



Em 15/08/2017, com o objetivo de subsidiar este parecer, foi realizada a vistoria técnica ao empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria n.º 258/2017. Nessa ocasião julgamos pertinente exigir da empresa, informações complementares (ofício NRRAV Nº 204/2017) consideradas relevantes para a concretização da análise com a devida segurança e também para o bom atendimento à legislação ambiental específica. Em resposta, o empreendedor protocolou junto Supram-ZM, de forma tempestiva, um relatório técnico contendo as informações solicitadas no referido ofício.

Por ocasião da vistoria, observou-se que o empreendimento encontra-se em operação apurado por uma “Declaração de Não Passível de Licenciamento” (Declaração Nº 0670365/2013), expedida pela Supram-ZM em 03/05/2013, em que o empreendedor, declara e se compromete a operar com uma produção nominal inferior a 1.000 m³/ano até que obtenha a licença ambiental, ora em apreciação, para assim, passar a operar com uma produção nominal superior, conforme estabelecido no Decreto Estadual 44.844/2008 e a Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM.

Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único foram fundamentadas não somente nos estudos ambientais apresentados, mas também, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao empreendimento.

O empreendedor, qual seja, a Sebastião Cesar de Oliveira - EPP, tendo cumprindo as exigências legais e documentais pertinentes à regularização ambiental vem, através do presente processo, solicitar a Licença de Operação para a UTM SCO Madeiras.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Localização e Acessos ao Empreendimento

A Unidade de Tratamento da Madeira (UTM) da SCO Madeiras está implantada na zona rural do município de Lima Duarte/MG, no Sítio Bom Sucesso, nas coordenadas 21°48'50" de latitude sul e 43°44'40" de longitude oeste (Figura 1).

O acesso ao empreendimento pode ser realizado a partir de Lima Duarte/ MG seguindo pela rodovia BR 267, percorre-se 5,5 km sentido à cidade de Juiz de Fora, vira-se à direita, em frente a uma lanchonete, localizada no quilômetro 156, de onde se percorre 500 metros por uma estrada vicinal até o Sítio Bom Sucesso.



Figura 1 – Localização Unidade de Tratamento de Madeira da SCO Madeiras (aplicativo Bing Maps/DigitalGlobe/Geo Eve/Microsoft Corporation)

2.2. Características Técnicas

O empreendimento SCO Madeiras diz respeito a uma UTM instalada para fazer imunização de madeiras, na forma de roliça ou serrada onde serão fabricados produtos tais como: postes, mourões, esteios, dormentes, réguas, porteiras, que poderão ser utilizadas na construção civil, no meio rural, ferroviário e elétrico, tratadas com preservativo Arseniato de Cobre Cromatado (CCA), também conhecido como Celcure, pelo sistema vácuo pressão em autoclave, protegendo-as do ataque das bactérias, insetos e fungos, impedindo sua degradação física, química ou, principalmente, a deterioração biológica do material.

O empreendimento possui uma capacidade para a produtividade nominal de 5.000 m³/ano de madeira tratada, com previsão de consumir cerca de 450 m³ de madeira eucalipto por mês.

A área dedicada às atividades do empreendimento é composta de pátio de estocagem, área de circulação e manobra, escritório, banheiros e usina de tratamento de madeira, que juntas ocupam um espaço físico de aproximadamente 20.000 m². Todo espaço é planejado de maneira que as operações sejam realizadas num fluxo contínuo, sem cruzamento de atividades, garantindo eficiência, ganho de tempo, economia, produtividade e segurança.

Para o desenvolvimento das atividades do empreendimento está previsto um total de 6 (seis) funcionários distribuídos no setor administrativo, de produção, manutenção e vendas, que trabalharão 8 (oito) horas diárias durante cinco dias por semana.



O tratamento da madeira será realizado em unidade industrial denominada Usina de Tratamento de Madeira (UTM), composta por um tanque dosador, autoclave (cilindro de tratamento) pressurizada, tanques, conjunto de motobombas, tubulações e instrumentos de controle de operação.

Toda área de produção é pavimentada com concreto impermeabilizado, circundado com canaletas em formato de U, que são direcionadas para uma caixa de contenção também de concreto, onde qualquer vazamento que possa ocorrer ficará retido, e poderá ser reutilizado no processo produtivo (Figura 2).



Figura 2 – Autoclave instalada em ambiente abrigado e sobre uma bacia de contenção

A autoclave de formato cilíndrico recebe as vagonetas carregadas de madeira para o tratamento. Fabricado em aço certificado, projetado e testado de acordo com o código de projeto, e obedecendo às características técnicas especificadas nas normas técnicas do INMETRO. Está instalado dentro de um fosso de contenção totalmente impermeabilizado com capacidade para reter todo líquido preservativo (CCA+água) em caso de vazamento da autoclave e do tanque de estocagem de solução preservativa.

2.3. Processo Operacional

O processo operacional do empreendimento compreende basicamente as etapas de: recebimento da madeira, preparação da madeira, estocagem, carregamento das vagonetas, tratamento químico, descarga das vagonetas, estocagem e expedição.

A madeira a ser tratada (estacas de eucalipto) será adquirida de terceiros, sendo que consta nos autos o endereço e a devida documentação ambiental dos fornecedores, que compreendem pequenos e médios produtores de eucalipto. Antes de chegar à UTM a madeira será descascada e



passará por um período de secagem. Após o recebimento, a madeira é classificada de acordo com seu diâmetro, tamanho e sua finalidade comercial. Dependendo do seu uso, a madeira passará por processos de desdobramentos, cortes, aparas, aparelhamento, furos, lixamento, etc. As estacas, já devidamente preparadas para o processo, serão armazenadas em área coberta para evitar processos de oxidação e umedecimento.

O tratamento da madeira será realizado por uma autoclave com impregnação com ciclos de vácuo e pressão, utilizando o sal preservante Arseniato de Cobre Cromatado (CCA), que quando aplicado à madeira, em tratamento sob pressão reage com a madeira, tornando os produtos praticamente insolúveis.

O sistema de tratamento químico é operado em circuito fechado, utilizando-se bomba de anel líquido, impedindo o escape da solução e de vapores do preservativo para o exterior do sistema de bombeamento e tancagem. A inserção e retirada das madeiras na autoclave ocorre com o auxílio de vagonetas, assim aumenta a segurança operacional, pois evita que o operador tenha de entrar na autoclave para retirar a madeira recém-tratada, correndo o risco de sofrer contaminação com a solução preservativa.

O sal preservativo (CCA), por sua vez é armazenado em local exclusivo, isolado de alimentos, bebidas e outros, sendo este, junto à autoclave em local coberto e com piso impermeável e dique de contenção.

O processo industrial para tratamento e preservação da madeira na usina tem fases específicas, constituídas conforme as etapas descritas a seguir:

1ª Etapa: Introdução da madeira seca e descascada no cilindro de alta pressão com auxílio de uma vagoneta. Fecha-se a porta, a pressão interna é igual à externa.

2ª Etapa: Inicia-se o vácuo com finalidade de extrair o ar de dentro da autoclave e das cavidades celulares da madeira a 625 mmHg.

3ª Etapa: Mantendo-se o vácuo inicia-se o enchimento da autoclave com a solução preservativa, o CCA, com ajuda de uma bomba de transferência.

4ª Etapa: Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e a solução preservativa, finaliza-se o vácuo inicial aplicando-se pressão positiva até a saturação de 14 kgf/cm², para injeção do produto preservante, resultando em impregnação total do alburno (zona externa permeável), durante 1 hora e 30 minutos.



5ª Etapa: Finaliza-se a fase de pressão, a solução preservativa excedente, quando houver, é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave, para ser utilizado novamente, desta forma não há geração de efluente.

6ª Etapa: Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento da madeira é de aproximadamente 3 horas, onde é feito o respingo do excesso de produto preservativo e água, de acordo com as concentrações necessárias ao processo de tratamento.

Após a finalização do processo a madeira estará pronta para ser comercializada.

O processo industrial é baseado na tecnologia de ciclo fechado, neste caso, todo resíduo da solução preservativa (arsenato de cobre cromatado - CCA + água) proveniente da madeira tratada na autoclave ficará retiro no dique de contenção, sendo bombeado novamente ao tanque de armazenamento da autoclave, o que não gera efluentes líquidos de origem industrial, evitando lançamentos ao meio-ambiente.

De forma resumida e esquemática, o processo realizado dentro da autoclave pode ser visualizado conforme ilustração a seguir (Figura 3):

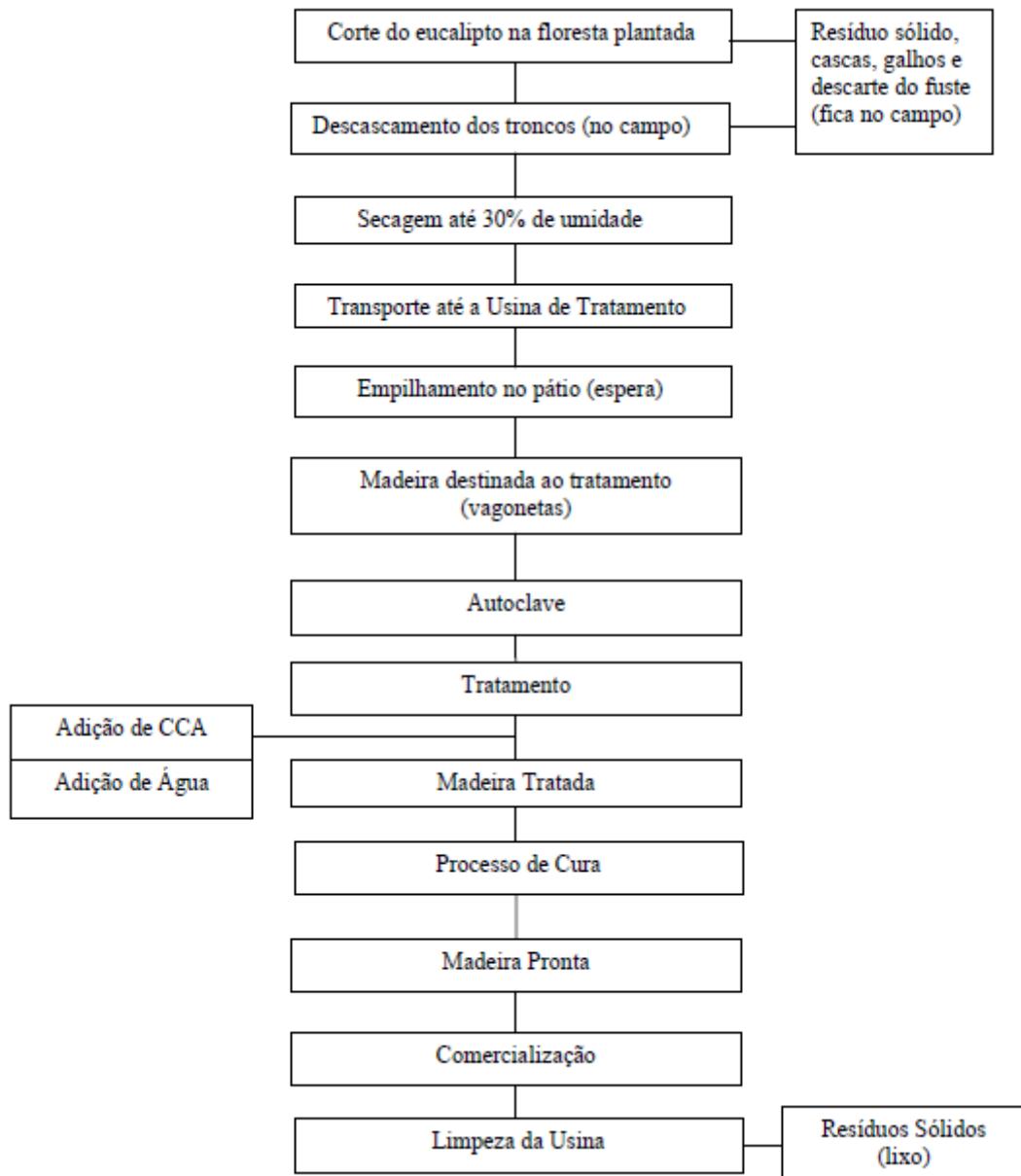


Figura 3 – Fluxograma do processo industrial

2.4. Energia elétrica

A energia utilizada é fornecida pela concessionária local, Cemig (Companhia Energética de Minas Gerais S.A.), com previsão de um consumo médio de 2700,0 KWh/mês, baseado em empreendimentos similares.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento é provida pela concessionária local, portanto, não serão necessários cadastro ou outorga de direito de uso de recursos hídricos (Figura 4).



Figura 4 – Ponto de conexão com a concessionária local para suprimento de água no empreendimento

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

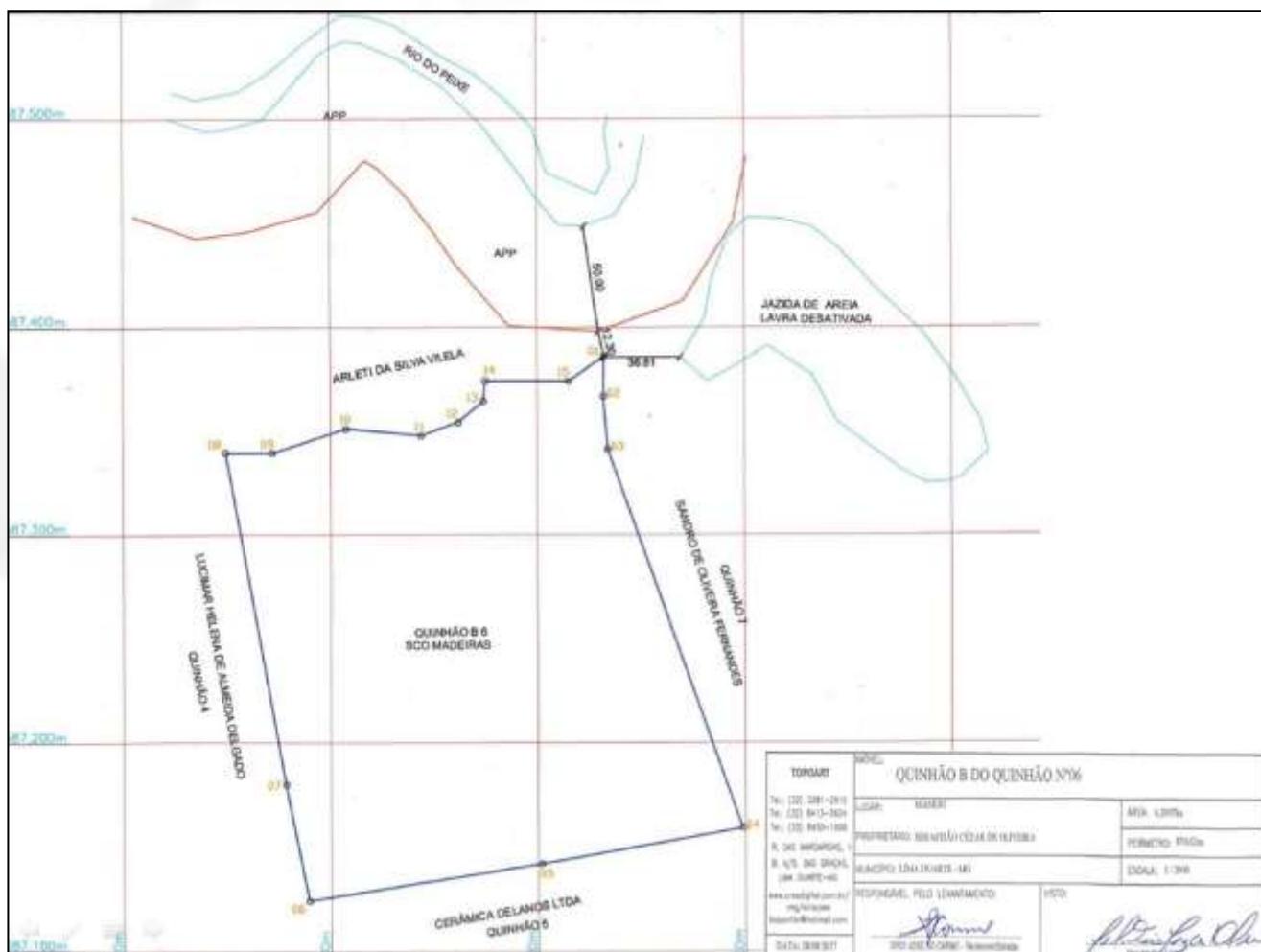
As instalações da empresa SCO Madeiras, não estão localizadas em áreas de preservação permanente, ocupando imóvel rural, onde também não foram realizadas supressão de vegetação, não sendo necessários os atos autorizativos de intervenções ambientais.

Conforme verificado em vistoria realizada no empreendimento em 15/08/2017, observou-se na área vizinha à propriedade em que se encontra o empreendimento, a ocorrência de uma lagoa, cujo empreendedor declarou ser um acúmulo d'água resultante da cava de uma antiga área de retirada de areia.

Nesse sentido o empreendedor apresentou a título de informação complementar planta georreferenciada do imóvel rural onde está instalado o empreendimento, elaborada por profissional habilitado e acompanhada de ART (anexa aos autos), e seus arquivos digitais, o perímetro do imóvel rural e o perímetro das Áreas de Preservação Permanente existentes em seu entorno (Figura 5). Tal planta foi acompanhada de um relatório técnico de levantamento de terreno e áreas correlatas, em que o empreendedor juntamente com seu consultor ambiental declara que o terreno encontra-se localizado a 12,30 metros do limite da Área de Preservação Permanente – APP do Rio do Peixe, ou seja, a 62,30 da margem direita a jusante do referido curso d'água. Em frente ao imóvel e a 36,81 metros deste encontra-se uma escavação, com acúmulo de água, que se trata de uma jazida de areia onde a extração do mineral foi desativada.



Adicionalmente, em consulta à carta do IBGE SF-23-X-C-VI-4 (Santa Barbara do Monte Verde), ao local onde hoje se encontra instalado o empreendimento, verificou-se a inexistência de qualquer lagoa próxima ao local do empreendimento, em 1965, data do levantamento foto aéreo que gerou a referida carta. Fato que reforça a alegação que a acumulação d'água existente no entorno do empreendimento é fruto de uma jazida de areia desativada, atividade comum na região. Tal cava desativada de área mede aproximadamente 9.000 m².





6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A atividade de preservação de madeiras envolve a utilização de produto químico altamente tóxico, no caso o Arseniato de Cobre Cromatado (CCA), e que, necessita ser utilizado corretamente para não causar danos à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente.

Nesse sentido, as normas brasileiras estabelecem que devam ser utilizados os produtos preservativos devidamente registrados e autorizados pelo Ministério do Meio Ambiente, através do IBAMA e da ANVISA, que avaliam os resultados dos testes para classificação da periculosidade ambiental.

Efluentes Líquidos de origem Industrial

O processo de tratamento da madeira, se não operado dentro das normas de segurança e de gestão ambiental, pode trazer riscos ao meio ambiente, destacando-se o meio físico com o rompimento de tanques de armazenamento, de cilindros de tratamento e de tubulações que contém o CCA, ocasionando o derramamento de produtos contaminantes, promovendo a contaminação dos cursos d'água e até de lençóis freáticos e poluição do solo pelo escorrimento do excesso de preservativo (contendo cromo, cobre e arsênio).

Os produtos utilizados no processo exigem cuidados na preparação, dosagem e controle de vazamentos. É importante salientar a necessidade de rigoroso controle na integridade e no destino final das embalagens, na destinação final dos resíduos e observância na deposição de respingos de solução remanescente das peças tratadas, que podem contaminar o solo e os cursos d'água.

No meio antrópico a absorção, inalação e até ingestão dos produtos por parte dos funcionários constitui risco à saúde dos mesmos.

E no meio biótico, a presença do CCA pode contaminar o solo e os cursos d'água provocando a mudança no comportamento da fauna e a possibilidade de mortalidade de animais promovendo o desequilíbrio do ecossistema.

Estes impactos podem ser **mitigados** com medidas como o planejamento correto das áreas de retenção de produtos químicos, um projeto de um sistema eficaz de drenagem, com um processo contínuo de manutenção das instalações, com uso de equipamentos de proteção individual por parte dos funcionários, evitando-se a realização de operações próximas de cursos d'água e de áreas ocupadas por espécies vegetais e/ou animais.



Nesse sentido, o processo de tratamento de madeira será realizado com base na **tecnologia de ciclo fechado**, o que faz com que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Neste caso todo resíduo da solução preservativa (arseniato de cobre cromatado - CCA + água) proveniente da madeira já tratada ficará retido no dique de contenção, sendo bombeado novamente ao tanque de armazenamento da autoclave. Esse método evita a contaminação do meio ambiente. Entretanto, existe a possibilidade de geração de respingos após a finalização do tratamento, uma vez que alguns mourões ainda saem úmidos da autoclave. Como **medida preventiva**, toda área de produção é pavimentada com concreto impermeabilizado, circundado com canaletas em formato de U, que são direcionadas para uma caixa de contenção também de concreto, onde qualquer produto ficará retido (Figura 6 – Local de armazenamento de produto acabado, abrigado, com piso impermeabilizado e com canaletas.



Figura 6 – Local de armazenamento de produto acabado, abrigado, com piso impermeabilizado e com canaletas

A autoclave foi instalada dentro de um fosso de contenção totalmente impermeabilizado com capacidade para reter todo líquido preservativo (CCA+água) em caso de vazamento da autoclave ou do tanque de solução. Assim, toda a solução preservativa fica retida no fosso, evitando eventuais acidentes que possam ocasionar contaminação de solos e rios. Os galões contendo produtos químicos a serem utilizados são armazenados nas áreas de estocagem sobre as grades metálicas, localizadas acima do fosso da autoclave que direcionam o efluente, em caso de vazamento, à caixa de retenção (Figura 7 - Local de armazenamento de líquido preservativo (CCA+água)Figura 7). O líquido retido será usado normalmente no processo produtivo.



Figura 7 - Local de armazenamento de líquido preservativo (CCA+água)

Esgoto Sanitário

Em se tratando de um processo de ciclo fechado, são gerados unicamente efluentes sanitários no empreendimento, referente à descarga doméstica dos 6 funcionários alocados e eventuais clientes, que são destinados a uma fossa séptica, composta por filtro anaeróbico de leito fixo com fluxo ascendente, seguido de sumidouro.

Águas Pluviais

A área edificada do empreendimento apresenta-se bastante reduzida, propiciando pouca interferência no curso d'água natural mediante escorrimento das águas pluviais, podendo ser considerada insignificante. Contudo, foram construídas ao longo do empreendimento sistemas de direcionamento do fluxo de água das chuvas a fim de se evitar a mistura da água da chuva com eventuais resíduos do processo produtivo.

Como medida preventiva durante o desenvolvimento de suas atividades, os insumos, a madeira preservada, as máquinas e equipamentos ficarão abrigados, não expostos à ação de chuvas.

Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento podem ser divididos em lixo doméstico, como: resíduos de escritório; instalações sanitárias e restos de alimentos e os de origem industrial, provenientes das diversas operações e atividades relacionadas diretamente à produção industrial.

O gerenciamento dos resíduos sólidos no empreendimento será realizado de acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em consonância com a Política Estadual de



Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador (Lei Estadual 18.031/2002 e Decreto Estadual 45.181/2009).

Os resíduos sólidos são identificados, caracterizados e classificados conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004 e Resolução Conama 358/2005. São elaboradas planilhas mensais de controle da geração de resíduos sólidos, constando a descrição dos tipos de resíduo, a quantidade, classe, grupo, forma de tratamento e destinação final realizada por empresas ambientalmente regularizadas, sendo que caberá ao empreendedor, em todo o tempo, comprovar seu destino, obedecendo ao disposto nas normas ambientais e técnicas vigentes, sendo esta uma das condicionantes expressa no ANEXO I deste Parecer. A forma de tratamento dada a eles, bem como o volume gerado mensalmente, deverão ser informados ao órgão ambiental através do preenchimento da planilha definida no Programa de Automonitoramento constante no ANEXO II.

Os resíduos domésticos, por sua vez, de fácil decomposição serão separados, armazenados e destinados ao sistema de coleta de lixo do município Lima Duarte. Já os resíduos perigosos (classe I), tais como lâmpadas, embalagens de produtos químicos diversos e recipientes contaminados com óleo e graxas, serão armazenados temporariamente e encaminhados para uma empresa terceirizada, devidamente licenciada, responsável pelo transporte e destinação final.

Nesse sentido, a área destinada ao armazenamento temporário dos resíduos sólidos é protegida contra a chuva, possuindo piso impermeabilizado e ventilação natural, carecendo ainda de placas de sinalização e orientações básicas quanto à forma de acondicionamento dos diferentes resíduos, e instalação de diques para os materiais oleosos, de forma a estar integralmente em conformidade com as normas NBR 11.174/1990 e NBR 12.235/1992, medidas que serão estabelecidas como condicionante ambiental apostila no anexo I do presente Parecer Único.

Será produzido remanescentes de madeira (aparas, cascas e serragem), que poderão ser comercializadas ou utilizadas para geração de energia. Os resíduos gerados que possuírem potencial reciclável serão separados, armazenados e destinados para unidades de coleta e reciclagem, devidamente licenciadas, conforme estipulado pela DN 74/2004 do COPAM.

Ruídos e Emissões Atmosféricas

Com relação à geração de ruídos, os principais impactos transcorrerão das atividades de processamento da madeira, ao tráfego de veículos (tratores e caminhões), e a vibrações da autoclave, que se propagam em pequenos ruídos. Para **mitigar** esses impactos deverão ser adotados como medida de controle preventivo e de segurança o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos funcionários.



O uso de EPI também é fundamental na **prevenção** dos impactos decorrentes da poluição atmosférica, que para o empreendimento em tela, consiste basicamente, dos poucos gases gerados pela autoclave e de material particulado gerado pelo processamento da madeira (pó fino de madeira).

É importante mencionar que o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano e de área habitada, de forma que podemos considerar que a emissão de ruídos pela atividade é pouco significativa, não ocasionando incômodos à população humana em raio de distância que seja expressivo.

Adicionalmente, cabe destacar que para **mitigar** os impactos ambientais dentro dos limites da empresa, relacionados à emissão de material particulado, geração de ruídos e impacto visual, o empreendedor vêm implantando e conduzido uma cortina arbórea com plantio de árvores e plantas ornamentais, plantio de gramíneas onde há solo exposto nas bordas do empreendimento, e o recobrimento do solo nos pátios com cascalho para facilitar a infiltração da água nos períodos de chuva juntamente com o estabelecimento de um sistema eficiente de drenagem de águas pluviais impedindo a formação de enxurradas e arraste de solo para as partes mais baixas do terreno.

7. Compensações

Nas fases anteriores de licenciamento ambiental não foram estabelecidas compensações ambientais nem florestais.

O empreendimento encontra-se instalado em área rural do município de Lima Duarte-MG, fora de APP, fora de Unidade de Conservação e Área de Amortecimento, e não foi necessária supressão florestal para sua instalação. Desta forma não houve o que se avaliar quanto ao cumprimento de compensação ambiental e nem florestal.

8. Cumprimento das condicionantes de LI

Os planos e programas ambientais propostos no PCA, visando à mitigação dos impactos na implantação e operação do empreendimento, foram transformadas em condicionantes do Parecer Único da fase anterior do licenciamento, qual seja, a LP concomitante com LI (PA nº 42238/2013/001/2014), a serem cumpridas até a formalização da Licença de Operação, devendo o empreendedor apresentar junto à SUPRAM ZM um relatório de atendimento das mesmas.

O empreendedor apresentou o “Relatório de Atendimento às Condicionantes da Licença de Instalação”, acompanhado de documentação fotográfica e comprobatória, em atendimento às condicionantes estabelecidas no parecer único nº 0886550/2015 da Licença de Instalação Corretiva, chancelada pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata - URC/ZM do COPAM, quando da



realização da 124° RO URC/ZM para a apreciação do respectivo processo, datada de 19 de fevereiro de 2016.

Importante salientar que o empreendimento foi notificado, conforme Notificação nº 017601/2017, devido ao atraso no envio de documentação comprobatório de atendimento à condicionante em licença anterior, sem prejuízos ao meio ambiente, uma vez enviou no RADA, documentação comprobatório de instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, ainda no primeiro semestre de 2016, ou seja, logo após obtenção da Licença de Instalação Corretiva.

Tal notificação se fundamenta no art. 107 da Lei nº 20.922/2013 e no Decreto Estadual nº 46.381 de 2013 que prevê a inserção no Decreto 44.844 de 2008 dos artigos 29-A, uma vez que a empresa Sebastião Cesar de Oliveira – EPP, inscrita no CNPJ: 18.828.835/0001-08, trata-se de uma Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme documentação constante nos autos do processo de licenciamento ambiental:

“Art. 29-A. A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja constatado dano ambiental, será cabível a notificação para regularização de situação, nos seguintes casos:

I - entidade sem fins lucrativos;

II - microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - microempreendedor individual;

IV - agricultor familiar;

V - proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;

VI - praticante de pesca amadora;

VII - pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.”

Assim, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu a notificação do empreendimento, do empreendimento que poderá ser revertida em autuação, como inciso no art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo I, código 103, caso não seja apresentada documentação comprobatória no prazo de 60 dias.

“Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.



Condicionante 1: Apresentar comprovação de instalação do sistema de tratamento do efluente sanitário fossa/filtro/sumidouro. **Prazo:** Até 30 dias antes do início das obras de instalação do empreendimento.

Status: parcialmente atendida

Para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento, o empreendedor adquiriu junto ao mercado o Biodigestor Acqualimp que consiste em uma miniestação de tratamento de esgoto residencial, fabricado em polietileno, impermeável, com um sistema de extração do lodo, que dispensa o uso do caminhão limpa fossa. O efluente, após ser tratado é descartado em sumidouro. Segundo o fabricante, o sistema de tratamento é adequado para atender a uma carga diária de esgoto gerado por até 18 pessoas, número bastante superior ao número de funcionários previsto para o empreendimento.

O empreendedor apresentou no relatório consolidado de atendimento às condicionantes ambientais, registro fotográfico da instalação do Biodigestor (Figura 8), juntamente com manual de instalação e uso do sistema, além de cópia do cartão de garantia datado de 14/04/2016.

Todavia, apesar da licença anterior do empreendimento referir-se a uma Licença de Instalação Corretiva, que nesse caso, subtende-se a já existência de instalação do empreendimento em curso antes da concessão da mesma, o empreendedor não apresentou comprovação de instalação do sistema de tratamento do efluente sanitário ao longo da vingência da licença, como estabelece o texto da condicionante, vindo a apresentá-lo apenas no RADA, na formalização do processo de Licença de Operação. Dessa forma o empreendimento foi notificado nº017601/2017, conforme mencionado anteriormente.



Figura 8 – Fotografia da instalação da fossa séptica

Condicionante 2: Apresentar a especificação dos fornecedores da madeira utilizada no empreendimento. **Prazo:** Na formalização da LO.



Status: atendida.

O empreendedor informou em seu relatório consolidado de atendimento às condicionantes ambientais, os seguintes fornecedores:

- José Dalmo Gomes de Souza – Licença Ambiental 14020500743/15 – Fazenda Camarinho, Zona Rural, Itamarandiba/MG;
- Neide Fernandes de Azevedo – Licença Ambiental 14010000075/15, Fazenda Maranata, Zona Rural, Capelinha/MG;
- Fabio do Santos Silva Junior – Licença Ambiental 003114097, Fazenda Paz Verde MG, Zona Rural, Andrelândia/MG.

Condicionante 3: Monitorar os resíduos sólidos da construção, conforme Programa de Automonitoramento definido no ANEXO II, promovendo a classificação, segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. **Prazo:** Trimestralmente e durante a vigência da Licença.

Status: atendida.

O empreendedor informou que durante a instalação do empreendimento, não houve geração de resíduos sólidos em quantidades significativas, pois trata de uma estrutura muito simples, em que todos os resíduos gerados foram reaproveitados da seguinte forma:

- Os ferros gerados como sobra da construção do galpão onde fica armazenada a autoclave foram recolhidos pelo próprio serralheiro, contratado para a construção da estrutura.
- O escritório foi totalmente construído em madeira (eucalipto tratado), sendo que as sobras de madeira foram utilizadas na ornamentação da empresa. Os pedaços de telha foram utilizados no piso da varanda do escritório, e os pedaços de ardósia do banheiro foram aproveitados na confecção do contrapiso da varanda do escritório.
- O lixo classe II, de natureza doméstica, gerados durante a fase de obras, foram recolhidos pela Prefeitura de Lima Duarte, através da coleta pública.

Condicionante 4: Apresentar comprovação de manutenção e limpeza da fossa sanitária obedecendo a periodicidade mínima de um ano. **Prazo:** Anualmente e durante a Vigência da Licença.

Status: atendida.



O empreendedor informou que no período compreendido entre a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e o protocolo do relatório consolidado de atendimento às condicionantes ambientais, juntamente com o processo de LO, não houve necessidade de realizar manutenção no sistema, dado, o mesmo estar em uso por apenas poucos meses, instalado em abril de 2016.

Condicionante 5: Implantar cortina arbórea no entorno do empreendimento, conforme referido no PCA/RCA e neste Parecer Único. **Prazo:** Durante a vigência da LI.

Status: atendida.

Consta nos autos do processo cópia das notas fiscais de aquisição das mudas para plantio da cortina arbórea, sendo que na ocasião da vistoria ao empreendimento, realizada em 15/08/17 (Auto de Fiscalização nº 258/2017), pode-se constatar a área plantada e o início do desenvolvimento das mudas (Figura 9). Dessa forma, será requerida como condicionante ambiental (anexo I), a manutenção da cortina arbórea com a realização periódica de tratos culturais.



Figura 9 – Cortina arbórea do empreendimento na ocasião da vistoria

Condicionante 6: Apresentar declaração explicitando o comprometimento do empreendedor de que a SUPRAM ZM será previamente comunicada a respeito de qualquer modificação no layout do empreendimento, que possa implicar em alterações no processo produtivo ou efluentes / resíduos gerados, seja a nível qualitativo ou quantitativo. **Prazo:** Formalização da LO.

Status: atendida.

A referida declaração, assinada pelo proprietário da empresa Sr. Sebastião Cesar de Oliveira, foi apresentada no relatório consolidado de atendimento às condicionantes ambientais, folha 46 dos



autos do processo de LO, em que o empreendedor se compromete a dar todos os esclarecimentos à Supram-ZM, sobre mudança do layout da empresa, quando houver, durante a vigência da licença ambiental.

Condicionante 7: Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica. **Prazo:** Na formalização da LO.

Status: atendida.

Nos autos do processo de LO (PA nº42238/2013/003/2016), folhas 24 a 50 consta o relatório consolidado de atendimento das condicionantes, protocolado na formalização da LO em 16 de agosto de 2016, em que foram apresentadas as comprovações de atendimento às condicionantes impostas no Parecer Único nº 0886550/2015 da Licença de Instalação Corretiva.

9. Controle Processual

9.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº42238/2013/003/2016, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu, em termos, de acordo com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0362507/2016, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº1278737/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2 Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos



ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Nesse sentido o artigo 9º, III, do Decreto 44.844/2008 autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0362507/2016, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.



Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Dessa forma, a exigência do referido documento não se aplica ao presente caso.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integralização dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Diante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

9.3 Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Lima Duarte/MG, no Sítio Bom Sucesso, conforme certidão de registro de imóvel, com uma área total de 4,205755 hectares, tendo sido apresentado pelo empreendedor o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.



Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, a equipe técnica constatou o cumprimento das condicionantes relativas as intervenções autorizadas anteriormente.

Ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a inexistência de intervenção em vegetação nativa e em área de preservação permanente.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

9.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Conforme declarado pelo FCE e constatado pela equipe técnica a água utilizada pelo empreendimento é exclusiva de concessionária local.

9.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de operação em caráter corretivo, para a atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira”, código G -03-07-7, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, deverá ser atribuída o prazo de 10 anos nos termos da nota orientativa 04/2017.

10. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação – LO, para a empresa Sebastião Cesar de Oliveira – EPP para a atividade de “Tratamento químico para a preservação de madeira (G-02-07-7)”, no município de Lima Duarte, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da empresa responsável e seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da empresa Sebastião Cesar de Oliveira – EPP.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da empresa Sebastião Cesar de Oliveira – EPP.

Anexo III. Relatório Fotográfico da empresa Sebastião Cesar de Oliveira – EPP.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da empresa Sebastião Cesar de Oliveira – EPP.

Empreendedor: Sebastião Cesar de Oliveira

Empreendimento: Sebastião Cesar de Oliveira – EPP (SCO Madeiras)

CNPJ: 18.828.835/0001-08

Município: Lima Duarte

Atividade: Tratamento químico para a preservação de madeira

Código DN 74/04: G-02-07-7

Processo: 42238/2013/003/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Readequar o depósito de resíduos e produtos oleosos, Classe I, em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 12.235/1992, instalar diques de contenção, promovendo a sinalização de segurança e de identificação dos resíduos, e enviar comprovação à Supram-ZM.	120 dias após a obtenção da licença
03	Readequar o depósito e a gestão dos resíduos Classe II em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 11.174/1990, promovendo a caracterização, identificação e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004 e Resolução Conama 358/2005, promovendo a sinalização do local de armazenamento.	120 dias após a obtenção da licença
04	Manter o solo coberto por cascalho ou protegido de outra forma, na área do pátio de manobra no entorno da autoclave e nos estacionamentos de veículos, apresentando relatório fotográfico e descritivo das atividades desempenhadas.	Anualmente
05	Conduzir o projeto da cortina arbórea do empreendimento, com a realização periódica de tratos culturais, apresentando relatório fotográfico e descritivo das atividades desempenhadas.	Anualmente
06	Manter o sal preservativo (CCA) armazenado em local exclusivo, isolado de alimentos, bebidas e outros, sendo este, local coberto e com piso impermeável, apresentando relatório fotográfico e descritivo.	Anualmente
07	Qualquer alteração, ampliação ou modificação, que implique em alteração de parâmetro e eventual mudança de classe do empreendimento, deverá ser comunicado, à SUPRAM ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença
08	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, bem como as modificações e ampliações, caso ocorram, acompanhadas,	Anual, no mês de novembro, a partir de 2018



	quando possível de documentação fotográfica, num único documento.	
--	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da empresa Sebastião Cesar de Oliveira – EPP.

Empreendedor: Sebastião Cesar de Oliveira

Empreendimento: Sebastião Cesar de Oliveira – EPP (SCO Madeiras)

CNPJ: 18.828.835/0001-08

Município: Lima Duarte

Atividade: Tratamento químico para a preservação de madeira

Código DN 74/04: G-02-07-7

Processo: 42238/2013/003/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do tanque séptico do sistema.	DBO, DQO	Semestral
Efluente Tratado: Saída do filtro anaeróbio do sistema.	DBO, DQO	

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.